

DECRETO Nº 2.726, DE 19 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos para credenciamento e monitoramento de laboratório pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM/SISBI.

JEFERSON RODRIGO BRUN, Prefeito do Município de Itapetininga, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e
Considerando o disposto na Lei nº 6.238, de 01 de setembro de 2017,
Considerando os autos do processo nº 3175/1/2024, protocolado nesta Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os critérios e requisitos para o credenciamento de laboratórios pelo Serviço de Inspeção Municipal – SIM, nas seguintes condições:

CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO

Art. 2º Os critérios e requisitos constantes neste Decreto se aplicam a qualquer laboratório, público ou privado, que realize ensaios laboratoriais para os programas e controles oficiais do SIM.

Parágrafo único. É de responsabilidade do laboratório credenciado pelo SIM a realização das análises periciais de contraprova que se fizerem necessárias.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

- I** – Ensaio: determinação analítica, segundo uma técnica e um método, aplicados a uma matriz, associada, quando pertinente, a uma espécie animal ou vegetal;
- II** – Escopo de credenciamento: conjunto de um ou mais ensaios realizados por laboratório credenciado;
- III** – Extensão de escopo: inclusão de novo ensaio no escopo do credenciamento, mediante solicitação do laboratório credenciado;

IV – Laboratório credenciado: laboratório público ou privado, legalmente constituído como laboratório, homologado pelo SIM para realizar ensaios e emitir resultados em atendimento aos programas e controles oficiais do SIM;

V – Método de ensaio: sequência lógica de operações, ordenadamente dispostas, executadas para determinação de características e propriedades físicas, químicas ou biológicas de uma amostra;

VI – Método oficial: método de ensaio padronizado pelo MAPA, usado em atendimento aos programas e controles oficiais do SIM;

VII – Monitoramento: processo de avaliação de documentação de forma a verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto pelo laboratório credenciado, com vistas a manutenção do credenciamento junto ao SIM;

VIII – Não conformidade: não atendimento pelo laboratório de um critério ou requisito estabelecido neste Decreto;

IX – Redução de escopo: cancelamento de um ou mais ensaios do escopo de credenciamento de um laboratório credenciado;

X – Certificado oficial de análise: documento de que constam os resultados de cada ensaio ou série de ensaios realizados pelo laboratório, relatados de forma exata, clara, objetiva e sem ambiguidades;

XI – Responsável técnico: profissional de nível superior, do quadro efetivo de funcionários do laboratório, legalmente habilitado, inscrito no conselho de classe pertinente, responsável pelos resultados emitidos e pela assinatura dos relatórios de ensaio, referente ao escopo de credenciamento sob sua responsabilidade;

XII – Responsável técnico substituto: profissional de nível superior, do quadro efetivo de funcionários do laboratório, legalmente habilitado, inscrito no conselho de classe pertinente, responsável pelos resultados emitidos e pela assinatura dos relatórios de ensaio, referente ao escopo de credenciamento sob sua responsabilidade, quando o responsável técnico estiver impossibilitado de fazê-lo;

XIII – Suspensão de ensaio: suspensão temporária de um ou mais ensaios do escopo de credenciamento do laboratório;

XIV – Técnica: princípio físico, químico ou biológico usado como base para analisar uma amostra.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO

Art. 4º Para credenciamento junto ao SIM, o laboratório deverá estar credenciado junto ao MAPA ou ser prestador de serviço vinculado a instituições públicas e utilizar, para a realização das análises, metodologia oficial reconhecida pelo MAPA.

Art. 5º Para solicitar o credenciamento de um laboratório privado, o interessado deverá protocolizar na Prefeitura de Itapetininga os seguintes documentos:

I – Formulário de solicitação de credenciamento, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo I;

II – Cópia do contrato social do laboratório ou documento equivalente, válido e atualizado;

III – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do laboratório, válido e atualizado;

IV – Termo de compromisso com o credenciamento, assinado pelo representante legal do laboratório, com firma reconhecida em cartório conforme formulário constante no Anexo II;

V – Termo de compromisso de responsabilidade técnica de cada um dos responsáveis técnicos e dos responsáveis técnicos substitutos, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante do Anexo III;

VI – Portaria de Credenciamento frente ao MAPA publicada no Diário Oficial da União;

VII – Planilha do escopo credenciado pelo MAPA.

Art. 6º Para solicitar o credenciamento de um laboratório pertencente a uma instituição pública, o interessado deverá protocolizar na Prefeitura de Itapetininga os documentos descritos nos incisos I, II, III, IV e V do art. 5º e declaração de prestação de serviços, indicando os técnicos responsáveis pela realização das análises do SIM.

Art. 7º Poderá ser aceito o envio dos documentos citados nos artigos 5º e 6º via postal ao SIM, que irá protocolizá-los na Prefeitura de Itapetininga, informando o número do processo administrativo aberto ao laboratório requerente.

Art. 8º O laboratório deverá indicar um representante, do seu quadro efetivo de funcionários, que será responsável pela interlocução entre o laboratório e o SIM.

Parágrafo único. O laboratório poderá solicitar a substituição do seu responsável pela interlocução entre o laboratório e o SIM, protocolando junto ao SIM o formulário de solicitação de alteração de responsável pela interlocução, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo IV.

Art. 9º O credenciamento somente será concedido para ensaios demandados pelos programas e controles oficiais do SIM.

Art. 10. O laboratório credenciado somente poderá realizar ensaios para os programas e controles sociais do SIM após ter seu credenciamento homologado e publicado no Semanário Oficial do Município.

Art. 11. Não haverá ônus entre ambas as partes envolvidas.

Parágrafo único. Os estabelecimentos irão arcar com os custos das análises fiscais em laboratórios credenciados em atendimento aos programas, desde que sejam cientificados no momento da coleta das amostras e manifestem sua concordância expressa.

Art. 12. O credenciamento deixará de ser válido quando ocorrer alteração no número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ com o qual o laboratório foi credenciado.

CAPÍTULO IV DO ESCOPO

Art. 13. O escopo de análises de credenciamento para atendimento aos programas e controles oficiais do SIM será aquele definido no Anexo XI deste Decreto.

Parágrafo único. Somente poderão ser credenciados ensaios que estiverem relacionados na lista do escopo credenciado junto ao MAPA.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DO NOME EMPRESARIAL

Art. 14. O laboratório que alterar o nome empresarial com o qual foi credenciado deverá solicitar imediatamente ao SIM a suspensão de seu credenciamento e interromper a realização de ensaios e a emissão de resultados para os programas e controles oficiais do SIM, até a devida regularização de seu credenciamento.

Art. 15. Para solicitar a alteração de seu nome empresarial, o interessado deverá protocolizar no SIM os seguintes documentos:

I – Formulário de solicitação de alteração de nome empresarial, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo VI;

II – Cópia do contrato social do laboratório ou documento equivalente, válido e atualizado;

III – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do laboratório, válido e atualizado;

IV – Termo de compromisso com o credenciamento, assinado pelo representante legal do laboratório, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante no Anexo II;

V – Termo de compromisso de responsabilidade técnica de cada um dos responsáveis técnicos e dos responsáveis técnicos substitutos, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante do Anexo III;

VI – Portaria de Credenciamento frente ao MAPA publicada no Diário Oficial da União;

VII – Planilha de escopo credenciado pelo MAPA; e

Parágrafo único. O laboratório que alterar o número do seu CNPJ deverá protocolizar nova solicitação de credenciamento, atendendo ao disposto no art. 4º do presente Decreto.

CAPÍTULO VI DA ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO

Art. 16. Para solicitar a alteração de endereço, o interessado deverá protocolizar no SIM os seguintes documentos:

I – Formulário de solicitação de alteração de endereço, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo VII;

II – Cópia do contrato social do laboratório ou documento equivalente, válido e atualizado;

III – Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do laboratório, válido e atualizado;

IV – Portaria de Credenciamento junto ao MAPA publicada no Diário Oficial da União;

V – Planilha de escopo credenciado pelo MAPA.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 17. O laboratório deverá nomear responsável técnico, do seu quadro de funcionários efetivos, com formação de nível superior e qualificação compatível como o escopo de credenciamento, registrado no respectivo conselho de classe da unidade federativa de localização do laboratório, que será responsável por todas as etapas do ensaio, pelos resultados emitidos e pela assinatura dos relatórios de ensaio referentes às amostras dos programas de controle oficiais do SIM.

Parágrafo único. O responsável técnico apontando no credenciamento junto ao SIM deverá ser aquele indicado no credenciamento junto ao MAPA.

Art. 18. O responsável técnico responderá, legal e administrativamente, pela emissão de relatórios de ensaio referentes às amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM, conforme escopo de credenciamento sob sua responsabilidade técnica.

Parágrafo único. O responsável técnico responderá pelos relatórios de ensaio referentes às amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM e pelos respectivos registros realizados no exercício de suas funções, mesmo depois de destituído da função.

Art. 19. O laboratório poderá nomear, protocolando junto ao SIM, o documento contido no Anexo VIII, um ou mais responsáveis técnicos substitutos, aos quais se aplicam o

previsto nos artigos 17 e 18 deste Decreto, que exercerão as mesmas atribuições do responsável técnico, quando este estiver impossibilitado de fazê-lo.

CAPÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Art. 20. O laboratório credenciado poderá solicitar alteração de responsável técnico ou de responsável técnico substituto, protocolando junto ao SIM, os seguintes documentos:

I – Formulário de solicitação de alteração de responsabilidade técnica, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório, conforme Anexo VIII;

II – Termo de compromisso de responsabilidade técnica do responsável técnico substituto, com firma reconhecida em cartório, conforme formulário constante no Anexo III.

Art. 21. O monitoramento dar-se-á pela conferência da documentação submetida no ato do credenciamento, a fim de verificar a manutenção do cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Decreto pelo laboratório credenciado, com vistas a emissão de documento de renovação do credenciamento junto ao SIM.

Parágrafo único. O monitoramento e a renovação do credenciamento serão realizados de forma anual.

Art. 22. Nas avaliações de monitoramento em que as não conformidades evidenciadas não ocasionarem suspensão imediata do credenciamento, o laboratório terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para comprovar a implementação de todas as ações corretivas necessárias.

Parágrafo único. O laboratório terá seu credenciamento suspenso quando não implementar ações corretivas consideradas satisfatórias no prazo máximo estabelecido.

CAPÍTULO IX

DAS AMOSTRAS

Art. 23. O laboratório não poderá receber amostras oriundas de programas e controles oficiais do SIM para ensaios não previstos em seu escopo de credenciamento.

Art. 24. As amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM deverão ser univocamente registradas e identificadas no laboratório.

Art. 25. Quaisquer dados relativos a amostras no âmbito dos programas e controles oficiais do SIM, assim como os registros das observações originais, dados derivados e demais informações referentes aos ensaios realizados são de propriedade do SIM e somente poderão ser divulgados mediante autorização formal encaminhada pelo SIM.

Art. 26. As amostras destinadas às análises periciais de contraprova do SIM ficarão sob a guarda do laboratório credenciado e serão de sua inteira responsabilidade, devendo

ser mantidas e conservadas em condições adequadas, lacradas e invioladas até que seja autorizado seu uso ou descarte.

CAPÍTULO X DOS MÉTODOS DE ENSAIO

Art. 27. Para a realização dos ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM, o laboratório deve adotar métodos oficiais.

§1º As metodologias analíticas a serem utilizadas pelos laboratórios credenciados serão aquelas padronizadas e validadas pelo MAPA.

§2º As referências bibliográficas dos métodos oficiais ficarão disponíveis no sítio eletrônico do MAPA.

CAPÍTULO XI DO CERTIFICADO OFICIAL DE ANÁLISE

Art. 28. O laboratório credenciado deverá emitir os resultados obtidos a partir do processamento das amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM por meio de documento denominado Certificado Oficial de Análise – COA, o qual deverá informar o número da Portaria de seu credenciamento.

§1º O número da Portaria prevista no caput somente deverá constar no COA emitido para amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM;

§2º Os COAs emitidos no âmbito do credenciamento deverão apresentar exclusivamente os ensaios previstos no escopo de credenciamento do laboratório.

Art. 29. O laboratório deverá interromper imediatamente suas atividades e reter os respectivos COAs, quando for identificado trabalho não conforme que interfira, direta ou indiretamente, na qualidade do resultado do ensaio.

Art. 30. No caso de utilização de assinatura eletrônica para emissão do COA, o laboratório deverá apresentar certificado válido e atualizado, emitido por autoridades certificadoras credenciadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP – BRASIL.

CAPÍTULO XII DA SUSPENSÃO DO CANCELAMENTO

SEÇÃO I

Da suspensão por descumprimento dos critérios e requisitos

Art. 31. A suspensão dar-se-á mediante o descumprimento de qualquer critério ou requisito estabelecido neste Decreto.

§1º A suspensão abrangerá os ensaios suspensos pelo MAPA.

§2º A suspensão do credenciamento do laboratório será aplicada quando o disposto no §1º envolver todos os ensaios do escopo de credenciamento do laboratório.

§3º A suspensão será mantida até a resolução da causa motivadora.

§4º O tempo máximo para a suspensão prevista no §3º será de 12 (doze) meses.

SEÇÃO II

Do cancelamento por descumprimento dos critérios e requisitos

Art. 32. O cancelamento dar-se-á:

I – Pelo descumprimento do prazo previsto no §4º do art. 32;

II – Pela alteração do número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ com o qual o laboratório foi credenciado;

III – pelo cancelamento do credenciamento junto ao MAPA.

Art. 33. O ensaio que tiver seu credenciamento cancelado pelo MAPA será automaticamente cancelado pelo SIM.

SEÇÃO III

A pedido do laboratório

Art. 34. Para solicitar a suspensão ou cancelamento do credenciamento, o laboratório credenciado deverá protocolizar no SIM o formulário constante do ANEXO IX, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório.

Art. 35. Para solicitar a suspensão ou cancelamento de um ou mais ensaio de seu escopo de credenciamento, o laboratório interessado deverá protocolizar no SIM o formulário constante do ANEXO X, preenchido e assinado pelo representante legal do laboratório.

Art. 36. Ao identificar falhas que comprometam a qualidade dos resultados emitidos, para as quais não possam ser adotadas ações corretivas imediatas, o laboratório deverá solicitar prontamente ao SIM a suspensão dos ensaios comprometidos.

Art. 37. O tempo máximo de suspensão do credenciamento do laboratório ou de um ensaio, a pedido, será de 24 (vinte e quatro) meses, período após o qual o credenciamento do laboratório ou ensaio será cancelado.

Parágrafo único. O credenciamento do laboratório será suspenso quando for solicitada a suspensão de todos os ensaios de seu escopo credenciado.

SEÇÃO IV

Das regras gerais

Art. 38. O laboratório que tiver seu credenciamento suspenso ou cancelado deverá interromper imediatamente o ensaio e o recebimento de amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM.

§1º No caso de suspensão ou cancelamento do ensaio ou do credenciamento, o laboratório deverá cumprir as orientações do SIM quanto à destinação das amostras oficiais que ainda estiverem lacradas e sua respectiva documentação.

§2º O laboratório suspenso ou cancelado será responsável pelas despesas das amostras para outro laboratório indicado pelo SIM.

Art. 39. Os períodos de suspensão e cancelamento serão divulgados no Semanário Oficial do Município.

CAPÍTULO XIII

Das disposições finais

Art. 40. O laboratório deverá informar imediatamente ao SIM o resultado do ensaio ou qualquer outra informação de que disponha revelar a suspeita ou a existência de agente patogênico de notificação obrigatório para o MAPA, perigo químico ou biológico que constitua risco para a saúde pública ou para a saúde animal.

Art. 41. O laboratório credenciado não poderá subcontratar outro laboratório para realizar, ainda que parcialmente, os ensaios para as amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM, exceto quando autorizados pelo MAPA.

Art. 42. Em obediência ao relevante interesse público, o laboratório, seus proprietários e suas equipes técnicas deverão estar isentos de envolvimento direto com atividades ligadas à produção ou à comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, alvos dos programas e controle oficiais do SIM.

Art. 43. O laboratório credenciado deverá atender às solicitações formais e cumprir os prazos estabelecidos pelo SIM.

Art. 44. Os procedimentos técnicos a serem adotados pelos laboratórios credenciados junto ao SIM serão determinados em normas complementares.

Art. 45. Para efeito dessa Instrução Normativa, ficam aprovados os formulários constantes dos seguintes ANEXOS: Anexo I – Solicitação de credenciamento do laboratório; Anexo II – Termo de Compromisso com o credenciamento; Anexo III – Termo de Compromisso com a responsabilidade técnica; Anexo IV – Solicitação de alteração de responsável pela interlocução; Anexo V – Solicitação de extensão de escopo de credenciamento; Anexo VI – Solicitação de alteração de nome empresarial. Anexo VII – Solicitação de alteração de endereço;

Anexo VIII – Solicitação de alteração/inclusão de responsabilidade técnica; Anexo IX – Solicitação de suspensão ou cancelamento de credenciamento; Anexo X – Solicitação de suspensão ou cancelamento de ensaio do escopo de credenciamento; Anexo XI – Escopo de referência para análise de produtos de origem animal.

Art. 46 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON RODRIGO BRUN

Prefeito Municipal

Publicado e registrado no Gabinete do Prefeito, aos dezanove dias de março de 2024.

WALKYRIA TAVARES VIEIRA DE ANDRADE

Secretária de Agricultura, Agronegócio, Trabalho e Desenvolvimento

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO AO SIM

ARE seguintes dados, informações e documentação anexa:

NOME DO LABORATÓRIO:	
NOME EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
LOGRADOURO:	Nº
BAIRRO:	COMPLEMENTO:
CEP:	MUNICÍPIO/UF:
FONE	
E-MAIL:	

RESPONSÁVEL PELA INTERLOCUÇÃO ENTRE O LABORATÓRIO E O SIM

NOME:			
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:
E-MAIL:			

ESCOPO SOLICITADO

ÁREA DE ATUAÇÃO:					
DETERMINAÇÃO	TÉCNICA	PROC./REVISÃO	MATRIZ/ESPÉCIE	REFERENCIA DO METODO	RESP. TÉCNICO E RESP. TÉCNICO SUBSTITUTO

Nestes termos, pede deferimento. (Cidade/UF, Data)

(Assinatura do representante legal do laboratório)

ANEXO II
TERMO DE COMPROMISSO

NOME DO LABORATÓRIO:	
NOME EMPRESARIAL:	
CNPJ:	
LOGRADOURO:	Nº:
BAIRRO:	COMPLEMENTO:
CEP:	MUNICÍPIO/UF:
FONE:	
SÍTIO ELETRÔNICO:	
RESPONSÁVEL PELA INTERLOCUÇÃO ENTRE O LABORATÓRIO E O SIM:	
E-MAIL:	

Eu (nome completo, CPF, RG com órgão expedidor), na condição de representante legal do laboratório acima identificado, declaro sob as penas da lei que:

- O laboratório, seus proprietários, e sua equipe técnica e administrativa, se comprometem a cumprir os critérios e requisitos constantes no Decreto que rege o credenciamento de laboratórios junto ao SIM, assim como atender as orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pelo SIM, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los;
- O laboratório, seus proprietários e sua equipe técnica se comprometem em utilizar apenas as metodologias oficiais do MAPA na realização de ensaios para os programas e controles oficiais do SIM;
- O laboratório, seus proprietários e sua equipe técnica e administrativa estão isentos de envolvimento direto com atividades ligadas à produção e comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, alvos dos programas e controles oficiais do SIM;
- O laboratório, seus proprietários e sua equipe técnica e administrativa não possuem envolvimento com atividades de representação, consultoria e assistência técnica, bem como não participam de entidades de classe, especialmente associações, federações, cooperativas e sindicatos, ligados à produção ou à comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, alvos dos programas e controles oficiais do SIM.
- Assumo a responsabilidade pelas atividades do referido laboratório, inclusive no caso de litígio.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

(Cidade/UF, Data) (Assinatura do representante legal do laboratório).

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Nome do Laboratório:	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Logradouro:	Nº:
Bairro:	Complemento:
CEP:	Município/UF:
Fone:	
Sítio Eletrônico:	
E-Mail:	

Eu, (nome completo, formação, Conselho de Classe/UF/Nº do Registro, domiciliado a Endereço da Residência), sob as penas da lei, assumo total responsabilidade técnica por todas as etapas dos ensaios, pelos resultados emitidos e pela assinatura dos Certificados Oficiais referentes às amostras oriundas dos programas e controles oficiais do SIM, segundo escopo de credenciamento sob minha responsabilidade.

Assumo ainda, o compromisso de cumprir os critérios técnicos no Decreto que rege o credenciamento de laboratórios junto ao SIM, assim como utilizar as metodologias oficiais do MAPA e atender as orientações, decisões e procedimentos constantes nos documentos específicos emitidos pelo SIM, declarando, desde já, conhecê-los, entendê-los e aceitá-los.

Declaro estar isento de qualquer conflito de interesse e não possuir envolvimento direto com atividades ligadas à produção ou à comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, alvos dos programas e controles oficiais do SIM;

Declaro ainda, não possuir envolvimento com atividades de representação, consultoria e assistência técnica, bem como não participar de entidades de classe, especialmente associações, federações, cooperativas e sindicatos, ligados à produção ou à comercialização de insumos, produtos, animais e vegetais, alvos dos programas e controles oficiais do SIM.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente Termo de Compromisso.

(Cidade/UF, Data)

(Assinatura do responsável técnico)

ANEXO IV

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE RESPONSÁVEL PELA INTERLOCUÇÃO AO SIM

O abaixo assinado requer alteração de Responsável pela interlocução entre o Laboratório e o SIM e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

Área de atuação:			
Nome do Laboratório:			
Nome Empresarial:			
CNPJ:			
Logradouro:	Nº:		
Bairro:	Compl.:		
CEP:	Município/UF:		
Fone:			
Sítio Eletrônico:			
Portaria de Credenciamento:			
RESPONSÁVEL PELA INTERLOCUÇÃO ENTRE O LABORATÓRIO E O SIM			
Nome:			
CPF:	RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	UF:
E-MAIL:			

Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Cidade/UF, Data)

(Assinatura do representante legal do Laboratório)

ANEXO V

SOLICITAÇÃO DE EXTENSÃO DE ESCOPO DE CREDENCIAMENTO AO SIM

O Abaixo assinado, requer extensão de escopo de credenciamento de laboratório credenciado junto ao SIM e, para tanto, apresenta os seguintes dados, informações e documentação anexa:

Nome do laboratório:				
Nome Empresarial:				
CNPJ:				
Logradouro:		Nº		
Bairro		Compl.:		
CEP:		Município/UF:		
Fone:				
Sítio Eletrônico:				
Portaria de Credenciamento:				
ESCOPO SOLICITADO				
Área de atuação:				
Determinação	Técnica	Proc./Revisão	Referência de Método	Resp. Técnico e Substituto:

Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Cidade/UF, Data)

(Assinatura do representante legal do Laboratório)

ANEXO VI

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL AO SIM

O abaixo assinado requer alteração de nome empresarial de laboratório credenciado junto ao SIM e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

DADOS DO NOME EMPRESARIAL ATUAL	
Nome do Laboratório:	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Logradouro:	Nº:
Bairro:	Compl.:
CEP:	Município/UF;
Fone:	
Sítio Eletrônico:	
Responsável pela Interlocução entre o laboratório e o SIM:	
Portaria de Credenciamento:	

Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Cidade/UF, Data)

(Assinatura do representante legal do Laboratório)

ANEXO VII

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO AO SIM

O abaixo assinado requer alteração de endereço de laboratório credenciado junto ao SIM e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

Área de atuação:	
Nome do laboratório:	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Responsável pela interlocução entre o laboratório e o SIM:	
Portaria de Credenciamento:	
DADOS DO ENDEREÇO ATUAL:	
Logradouro:	Nº:
Bairro:	Compl.:
CEP:	Município/UF:
Fone:	
Sítio Eletrônico:	

Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Cidade/UF, Data)

(Assinatura do representante legal do Laboratório)

ANEXO VIII

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO INCLUSÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AO SIM

O abaixo assinado requer alteração de responsabilidade técnica de laboratório credenciado junto ao SIM e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

Nome do laboratório:			
Nome Empresarial:			
CNPJ:			
Logradouro:		Nº:	
Bairro:		Compl.:	
CEP:		Município/UF:	
Fone:			
Sítio Eletrônico:			
Solicitação: () Alteração de Responsabilidade Técnica () inclusão de Substituto () Alteração de Substituto			
DADOS ATUAIS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO/SUBSTITUTO			
Responsável Técnico/Substituto			
CPF:	RG:	Org. Exp.:	UF:
Formação:	Conselho de Classe:	Nº do Registro:	
E-Mail:			

Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Cidade/UF, Data)

(Assinatura do representante legal do Laboratório)

ANEXO IX

SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE CREDENCIAMENTO AO SIM

O abaixo assinado requer suspensão/cancelamento de credenciamento de laboratório credenciado junto ao SIM e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

Nome do laboratório:	
Nome Empresarial:	
Logradouro:	Nº:
Bairro:	Compl.:
CEP:	Município/UF
Fone:	
Sítio Eletrônico:	
Responsável pela interlocução entre o laboratório e o SIM:	
Portaria de Credenciamento:	
Solicitação Pleiteada: Suspensão de Credenciamento/Cancelamento de Credenciamento	

Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Cidade/UF, Data)

(Assinatura do representante legal do Laboratório)

ANEXO X

SOLICITAÇÃO DE SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE ENSAIO DO ESCOPO DO CREDENCIAMENTO AO SIM

O abaixo assinado requer suspensão ou cancelamento de ensaio de credenciamento de laboratório credenciado junto ao SIM e, para tanto, apresenta os seguintes dados e informações:

Nome do Laboratório:	
Nome Empresarial:	
CNPJ:	
Logradouro:	Nº:
Bairro:	Compl.:
CEP:	Município/UF:
Fone:	
Sítio Eletrônico:	
Responsável pela interlocução entre o laboratório e o SIM:	
Portaria de Credenciamento:	

Suspensão de Ensaio:					
Área de atuação:					
ID	Determinação	Técnica	Procedimento/Revisão	Matriz/Espécie	Referência do Método

Cancelamento de Ensaio					
Área de atuação:					
ID	Determinação	Técnica	Procedimento/Revisão	Matriz/Espécie	Referência do Método

ID= número sequencial de identificação do ensaio.

Nestes Termos, Pede Deferimento.

(Cidade/UF, Data)

(Assinatura do representante legal do Laboratório)

ANEXO XI

O ESCOPO DE REFERÊNCIA PARA ANÁLISE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Os ensaios Microbiológicos dos Produtos de Origem Animal terão como padrão os dados fornecidos pelo MAPA e constantes no seguinte link: (<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/inspecao/produtos-animal/analises-laboratoriais-anuarios-programas>) - NORMA INTERNA SDA Nº 4/2013; Aprova o Programa de avaliação de conformidade de padrões físico-químicos e microbiológicos de produtos de origem animal comestíveis e água de abastecimento de estabelecimentos registrados e relacionados no Serviço de Inspeção Federal (SIF) e de produtos de origem animal comestíveis importados, alterada pela NORMA INTERNA SDA Nº 2, DE 21 DE MARÇO DE 2017, os quais deverão servir com parâmetros aos laboratórios credenciados.